**RESOLUÇÃO CSDP Nº 170, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

Altera os Artigos 67 e 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, aprovado pela Resolução 099/2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09 de agosto de 2006.

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 129ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 67 e 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, aprovado pela Resolução 099/2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Pará, vinculados diretamente à Diretoria Metropolitana e do Interior, conforme o local de atuação, serão dirigidos por Defensor Público-Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira tendo suas funções definidas pela espécie da infração penal, pela natureza da relação jurídica de direito civil ou pela competência de determinado órgão jurisdicional, fixada exclusivamente em razão da matéria.

§ 1º Compõem atualmente os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Pará:

I – Núcleo de Defesa do Direitos Humanos – NDDH;

II – Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente – NAECA;

III – Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher Vítima de Violência Doméstica – NAEM;

IV – Núcleo do Consumidor – NUCON;

V – Núcleo de Atendimento à Família – NAEFA;

VI – Núcleo de Defensorias Públicas Agrárias – NDPA.

§ 2º As causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis ficam vinculadas ao Núcleo Cível residual”.

“Art. 71. O Núcleo do Consumidor – NUCON, será coordenado por um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, competindo-lhe especificamente:

I – realizar assistência jurídica especializada no âmbito da competência das defensorias de relação de consumo, visando garantir os direitos dos assistidos vulneráveis e carentes, lesados nas relações de consumo, prestando assistência extrajudicial e judicial, priorizando a conciliação e mediação;

II – promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais como forma de garantir e proteger os direitos dos assistidos;

III – priorizar as demandas relativas à saúde;

IV – propor ao Defensor Público-Geral do Estado a realização de ações visando à otimização dos serviços de sua competência.

Parágrafo único – As atribuições do Núcleo do Consumidor da Defensoria Pública terão por parâmetro a defesa do consumidor, assim considerado como qualquer pessoa, física ou jurídica, que seja destinatária final de produtos e serviços, além dos consumidores por equiparação, tudo nos termos da Lei 8.078/90”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Regimento Interno aprovado pela Resolução 099/12, não modificadas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular